



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 474/87

SÚMULA : - Dispõe sobre a doação de terreno à Indústria de MOROTI & FERREIRA LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, mediante compromisso inicial, a firma MOROTI & FERREIRA LTDA., CGC. nº 79792834/0001-37, com sede nesta cidade, localizada na Rodovia PR-218 saída para Astorga, com o ramo de Indústria de Lajes Pre-moldadas e comércio de materiais para construção, o lote de terras sob nº 57/57/-A/I-C, com a área de 7.000,50 m2., neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um marco de madeira cravada à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-218, segue confrontando com o lote nº 57/57-A/I, no rumo SW 36º40' NE, medindo 118,00 metros, até outro marco; cravado ao lado de uma estradinha; deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo SE 53º19' NW medindo 71,80 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 57/57-A/I-B, no rumo NE 36º40' SW, medindo 77,00 metros até um outro marco cravado à 30,00 metros, do eixo da Rodovia PR 218, e finalmente deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no sentido à Sabáudia medindo 82,75 metros, até o ponto de partida.

Art. 2º - A donatária se compromete;

a) edificar, em alvenaria, prédio para sua instalação, iniciando no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 1 (um) ano, com pleno funciona -



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

feito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.

b) não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Aprovado, Pelo Poder Público Municipal, o projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE HUM MIL, NOVECEN TOS E OITENTA E SETE.


IVES FURLAN (Presidente)

